



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 143/ 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO
DE PAÇANDU.**

Considerando os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 e nº 7.020/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇANDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Paçandu, que vigorarão a partir de 10 de março até às 05 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 2º. Permanece, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher).

Art. 3º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Continuam proibidas a partir do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como circos, teatros e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Todas as atividades comerciais de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II - Restaurantes, bares e lanchonetes, sorveterias, açaieterias, lancherias, *food trucks*, caldo de cana, ambulantes, lojas de conveniência, carrinhos de cachorro quente, disk-bebidas, e tabacarias, poderão funcionar das 10 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, e após apenas por meio da modalidade de entrega (delivery) até as 22 horas, devendo permanecer com as portas fechadas.

- a) Nos dias 13 e 14 de março fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos neste inciso, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega (delivery), até as 22 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

III - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, padarias, confeitarias e afins, poderão funcionar das 07 horas às 19 horas, com as seguintes:

- a) De segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação, devendo estar afixado na entrada do estabelecimento a capacidade total, bem como a quantidade de clientes permitidos ao mesmo tempo na área de atendimento, observando o distanciamento de 1,5m;
- b) É obrigatória implementação do controle de fluxo, através de meios físicos, como fichas, app, controle manual ou digital, e demais meios;
- c) É proibida a entrada de crianças menores de 12 anos;
- d) É proibida a entrada de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar;
- e) Recomenda-se o não comparecimento de idosos acima de 60 anos de idade;

IV – Feiras Livres poderão funcionar no horário das 16 horas às 19h00, de segunda a sexta – feira, devendo os hortifrutis e demais produtos serem comercializados em embalagens individualizadas.

V – Farmácias, postos de combustíveis e distribuidoras de gás e água (podendo distribuir exclusivamente estes produtos), poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

- a) As lojas de conveniências poderão funcionar das 10 horas às 18h horas, de segunda a sexta – feira, ficando proibido o funcionamento nos dias 13 e 14 março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paiçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras impostas neste decreto sofrerão as sanções estabelecidas no Decreto nº 123/2021, sem prejuízo de eventual interdição da atividade por 24 horas, havendo reincidência haverá dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas.

Art. 6º. Permanecem fechadas as academias de ginásticas, pilates, danças, lutas e assemelhadas;

Art. 7º. Permanecem proibidas todas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, beach tennis, etc.), em praças, quadras públicas ou privadas e nos demais espaços públicos.

Art. 8º. Permanecem proibidas as atividades esportivas coletivas (*crossfit*, caminhadas, corridas, ginásticas, funcional, danças), em praças e locais públicos, em espaços a céu aberto (externos) mesmo que privados.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cultos e missas presenciais obedecendo as determinações da Secretaria de Estado e Saúde – SESA e do Ministério da Saúde, com limitação de 15% da capacidade, ficando proibidas todas as demais atividades religiosas.

Art.10. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede municipal de educação de Paiçandu (Decreto 101/2021), incluindo no presente decreto a rede Estadual e escolas particulares.

Art. 11. Excepcionaliza-se a adequação do expediente aos horários de restrição provisória de que trata este Decreto aos servidores vinculados ao Paço Municipal, suas Fundações e demais órgãos a ele vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O descumprimento ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às multas e sanções estabelecidas no Decreto n. 123/2021.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13. Para fins de aferição em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento. Não será levado em consideração o CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probatórios.

Art. 14 - Continua em vigor o toque de recolher das 20h às 05h e demais disposições do Decreto Estadual n. 6.983/2021 e 7020/2021, que não colidirem com presente Decreto.

Art. 15. Continuam em vigor os Decretos Municipais anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras em locais públicos e privados, entre outros.

Art. 16. Este decreto entra em vigor em 10 de março de 2021.

Paçandu/PR, 09 de março 2021.



ISMAEL BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU